



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 2205, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre o instituto da Readaptação Funcional, da Limitação de Função e da redução da jornada de trabalho em situações específicas dos Servidores Públicos do Município de Jambeiro e dá outras providências.**

**ARIES MARIOTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei, em âmbito municipal, regulamenta a Readaptação e a Limitação de Função do servidor público efetivo e aplica-se a todos os ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Direta do Município de Jambeiro, em consonância com o disposto no §13, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Readaptação Funcional: é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção pela Perícia Médica Oficial do Município, e que implica na mudança definitiva de cargo efetivo.

II – Limitação de Função: é a restrição temporária ou definitiva das atribuições laborativas ou das condições de trabalho do servidor em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

seu cargo efetivo de origem, por meio de interferências no ambiente ou no modo de execução das tarefas, em decorrência de restrições de saúde ou de outra natureza, verificadas pela Perícia Médica Oficial, sem alteração de cargo.

**Art. 3º** A Readaptação Funcional e a Limitação de Função têm por objetivo o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor, garantindo sua permanência no serviço público municipal.

**Parágrafo único.** Para fins de avaliação, sempre que convocado, o servidor afastado por motivo de saúde deverá comparecer aos procedimentos do Programa de Readaptação Funcional, sob pena de cessação da licença e registro de ausência injustificada.

**Art. 4º** O Programa de Readaptação Funcional será implementado e gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com:

- I – a Perícia Médica Oficial do Município, que emitirá o laudo conclusivo;
- II – os gestores das áreas administrativas ou técnicas de lotação do servidor; e
- III – a Equipe de Segurança e Medicina do Trabalho do Município.

**Parágrafo único.** Compete à Perícia Médica Oficial emitir o Laudo Pericial que ateste as lesões, as restrições e o potencial laborativo residual do servidor, concluindo pela Readaptação ou pela Limitação de Função.

## Capítulo II

### Do Procedimento e da Avaliação da Capacidade Laboral

**Art. 5º** O servidor efetivo que apresentar restrições de saúde que limitem ou inviabilizem o exercício das atribuições essenciais de seu cargo será submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

§ 1º A avaliação pericial será obrigatória quando o servidor completar mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a fim de verificar a capacidade laborativa residual e a possibilidade de retorno, ainda que com restrições.

§ 2º Para fins de avaliação, o servidor deverá apresentar a documentação médica completa, compreendendo o diagnóstico, resultados de exames, conduta terapêutica, prognóstico e o provável tempo de afastamento.

**Art. 6º** A avaliação pericial deverá descrever, em formulário próprio, as lesões/sequelas apresentadas e as restrições funcionais a que o servidor está sujeito, indicando se a condição é temporária ou definitiva.

**Art. 7º** A perda ou suspensão da habilitação ou dos requisitos exigidos em lei para o exercício da profissão ou função, sem que tal perda decorra de conduta dolosa, também será considerada motivo para avaliação da capacidade laborativa residual e necessária Readaptação Funcional.

**Parágrafo único.** A autoridade competente encaminhará o caso à ao setor de recursos humanos para atestar a capacidade laborativa residual e indicar a Readaptação para outro cargo.

## Capítulo III

### Da Limitação de Função

**Art. 8º** A Limitação de Função é o procedimento que consiste na restrição das atribuições ou das condições de trabalho do servidor em seu cargo efetivo de origem, em decorrência de restrições de saúde ou de outra natureza, e poderá ser temporária ou definitiva.

**Art. 9º** A Limitação de Função, conforme o caso e mediante recomendação da Perícia Médica Oficial, poderá incluir:

I – modificação da forma ou do modo de execução das tarefas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

II – mudança de ambiente laboral, turno de trabalho ou intervenções ergonômicas;

III – substituição ou proibição de realização de certas atividades que sejam incompatíveis com a restrição de saúde;

IV – adoção de equipamentos que auxiliem na realização das incumbências cotidianas.

**Art. 10.** A Limitação de Função implica a permanência do servidor no exercício do cargo de origem, mantida inalterada a sua remuneração, classe e nível de vencimentos.

**Parágrafo único.** A Limitação de Função cessará se não subsistirem os motivos que a determinaram, mediante nova avaliação da Perícia Médica Oficial do Município.

## Capítulo IV

### Da Readaptação Funcional

**Art. 11.** A Readaptação Funcional será aplicada quando as restrições de saúde do servidor forem consideradas definitivas e inviabilizarem o exercício das atribuições essenciais do cargo de origem.

**Parágrafo único.** A Readaptação Funcional se efetiva mediante aproveitamento em funções e atribuições compatíveis.

**Art. 12.** A Readaptação Funcional obedecerá aos seguintes critérios, assegurando-se a compatibilidade e a dignidade funcional:

I – Natureza do cargo: procurar-se-á readaptar o servidor a um novo cargo cuja natureza possua o máximo de afinidade com as habilidades e competências do cargo anterior.

II – Escolaridade: o grau de escolaridade exigido para o exercício das funções do novo cargo deve ser igual ou inferior à escolaridade do antigo cargo, vedada a Readaptação para cargo de provimento em comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

III – Habilidade exigida: o servidor deverá possuir a habilitação legal exigida para o exercício das funções do novo cargo ou obtê-la por meio de cursos ou treinamentos, custeados pelo Município, quando for o caso.

**Art. 13.** O servidor readaptado sujeitar-se-á aos deveres, responsabilidades e direitos funcionais da nova função, ressalvada a garantia de que a remuneração não será reduzida em relação àquela percebida no cargo efetivo de origem.

**Parágrafo único.** O servidor Readaptado será acompanhado pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Perícia Médica, com periodicidade específica, a fim de verificar sua adaptação e a compatibilidade das atividades desenvolvidas.

## Capítulo V

### Do Plano Individual de Readaptação e Disposições Especiais

**Art. 14.** Os procedimentos de Limitação de Função ou de Readaptação Funcional serão convertidos em um Plano Individual de Trabalho, elaborado com base nas recomendações da Perícia Médica Oficial e com a ciência do servidor.

**Parágrafo único.** O Plano Individual de Trabalho conterá a proposta de atividades consideradas mais adequadas à situação de saúde do servidor e será periodicamente avaliado pelo gestor imediato e pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 15.** Os servidores indicados para o Programa deverão declarar formalmente se exercem atividades na iniciativa privada, compatíveis ou não com o cargo público.

**Art. 16.** O servidor deverá sujeitar-se a todos os procedimentos e etapas definidos no Plano Individual de Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

**Art. 17.** A situação funcional dos servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem afastados ou em processo de Readaptação Funcional, será reavaliada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passando a ser regida pelos dispositivos deste diploma.

## Capítulo VI

### Da Redução da Jornada para Cuidado de Pessoas com Deficiência ou Enfermidade Grave

**Art. 18.** O servidor público efetivo ou comissionado do Município de Jambeiro que seja pai, mãe, tutor ou responsável legal por pessoa com deficiência ou que necessite de cuidados especiais em decorrência de enfermidade grave, fará jus à redução de sua jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem a necessidade de compensação de horário.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, a redução de jornada será concedida nas seguintes situações:

- I – Servidor responsável legal por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado por laudo médico especializado.
- II – Servidor responsável legal por pessoa com neoplasia maligna (câncer), durante o período de tratamento ativo ou de cuidados paliativos, conforme atestado médico.
- III – Servidor responsável legal por pessoa com Cardiopatia grave.
- IV – Servidor responsável legal por pessoa com doenças autoimunes: Esclerose múltipla, lúpus eritematosos sistêmicos, doença de Crohn, miastenia grave, entre outras.
- V – Servidor responsável legal por pessoa com Doenças renais e hepáticas: Nefropatia grave e hepatopatia grave.
- VI – Servidor responsável legal por pessoa com doenças neurológicas: alienação mental completa e esclerose múltipla.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

**Art. 19.** A redução de jornada de trabalho será de até 50% (cinquenta por cento) da jornada regular do cargo efetivo.

**§ 1º** O servidor deverá solicitar a redução da jornada de trabalho junto ao Departamento de Recursos Humanos, apresentando os seguintes documentos:

- I – Requerimento formal;
- II – Laudo ou relatório médico atualizado do filho ou dependente, atestando a condição e a necessidade dos cuidados especiais e da presença do servidor; e
- III – Termo de responsabilidade pelo cuidado.

**§2º** Em caso de haver dois servidores públicos municipais responsáveis pela mesma pessoa, a redução de jornada será concedida a apenas um deles, a critério da família.

**§3º.** Caso a pessoa que necessite de cuidados especiais esteja matriculada em estabelecimento de ensino, a redução de jornada deverá ser ajustada de modo a coincidir com os períodos em que ela não estiver no local.

**Art. 20.** A concessão da redução de jornada de trabalho será avaliada e revista quando necessário, para comprovar a manutenção da condição de saúde e a permanência da necessidade de cuidados especiais.

**Parágrafo único.** A redução da jornada cessará nas seguintes hipóteses:

- I – Cessaçãõ da condição de saúde que a determinou;
- II – Falecimento da pessoa assistida;
- III – Perda da guarda, tutela ou responsabilidade legal do servidor sobre o dependente;
- IV – Constataçãõ de fraude ou desvio de finalidade.

**Art. 21.** O Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o gestor imediato, estabelecerá a forma de cumprimento da jornada reduzida, de modo a não prejudicar a regularidade e continuidade dos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

## Capítulo VII

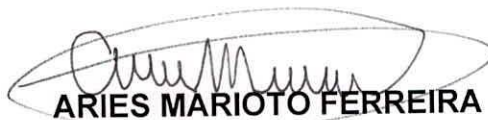
### Das Disposições Finais

**Art. 22.** O Prefeito Municipal poderá regulamentar a aplicação desta Lei por Decreto e expedir normas complementares ao seu pleno cumprimento.

**Art. 23.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração coordenar os expedientes para convocação dos servidores afastados e elaborar o cronograma de atendimento e demais procedimentos necessários.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 01 de dezembro de 2025.



**ARIES MARIOTO FERREIRA**

Prefeito Municipal